

## **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF-PR**

### **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

#### **Reunião Ordinária COEDE/PR – Outubro 2020**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2020, às quatorze horas e três minutos, por webconferência, e na Sala de Gestão Fani Lerner, no sétimo andar, da Secretária de Estado de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, situada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, iniciou-se a reunião com a primeira chamada, sem quórum. Aguarda-se, portanto, a segunda chamada. Retomada às quatorze e vinte minutos, com apresentação dos **Conselheiros Governamentais**: Quelen Silveira Coden – SEJUF/DPCD; Aline de Oliveira – SESA; Isaac Ferreira – SEJUF/DET; Fernanda Cristina Heberle-SEJUF/DAS; Ivã José de Padua– SETI; Eliseu Venturi – SEPL; Claudia Saldanha – SEED; Fernanda Braga SEDEST; Thiago Rubin – SESP; Adriana Santos SEJUF/DPPI; Suplente Moises Batista - SEED/ESPORTE e os **Conselheiros da Sociedade Civil**: Alexandre Sallum-Associação dos Deficientes Físicos do Paraná-ADFP; Celma Juliane Siqueira Gomes - Federação Nacional de Educação Integrada dos Surdos – FENEIS; Thiago Aparecido – APAE de Maringá; Carla Regina Wingert de Moraes - APAE de Palmas; Paulo Preira – APAE de Ibiporã; Regiane Aparecida de Maia Moreira – APAE de Tijucas do Sul; Patricia Torres – APAE de Tijucas do Sul; Clecy Aparecida Grigoli Zardo – Marilândia do Sul; Elidiamara Simões Nunes – APAE de Umuarama; Maricleia Gemelli Chaves – APAE de Guaraniaçu; Convidados: Dra. Rosana Beraldi Bevervanço – MP, o intérprete de Libras Joana Bonato, Junior Ongaro ADFP, e do Conselheiro Municipal PCD Roberto Conceição, e Sra. Joice Torres. **Pauta 1** Inicia-se a reunião com a fala de abertura da Presidente Carla Moraes, que se pronuncia com boas vindas a todos e apresenta a nova secretaria executiva Camila Scaranti que já está na função de secretaria executiva do COEDE, com o auxílio da secretaria Jane Vasques. Faz-se a chamada inicial e a Presidente agradece a presença dos convidados. A Presidente fala que participou representado o COEDE/PR da abertura do 46º encontro Estadual das APAES juntamente com o Luiz Felipe Braga chefe do Departamento da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Justiça Família e Trabalho, representado o Governador

Ratinho Júnior, a Promotora de Justiça Dra. Rosana Bervevanço e a Cleci Zardo como membro da Diretoria da FEAPAES, a Presidente expõem a programação do evento dia de hoje resalta sobre a importância dos temas das palestras que serão debatidos como o Protagonismo da Pessoa com Deficiência Intelectual e sua Família, a 2º palestra com a participação do Carlos Eduardo Ferrari - APAE como Entidade de Assessoramento Defesa e Garantia de Direito, e a última palestra com a presença do Presidente do CONADE Marco Castilho, que vai falar da Pessoa com Deficiência Intelectual e Envelhecimento e o foco dele será voltado as questões de Política Públicas onde eu estarei tendo a oportunidade de mediar, e percebemos que tem o empenho de todos os segmentos no sentido de preocupação com pessoa com deficiência com resultados positivos de avanço de longevidade das pessoas com deficiência como idoso e que vem sido amplamente discutido com o enfoque na saúde e qualidade de vida, atendimentos da própria família e a assistência social dos idosos com deficiência, e para finalizar a Presidente resalta uma fala do Mario Sergio Cortella que destaca que precisamos ter generosidade em compartilhar o que sabemos, ter coerência ética com que ensinamos e com que vivenciamos, e precisamos ter humildade intelectual para perguntar para as outras pessoas o que não sabemos. A Presidente também registra que o conselheiros titular tenha a responsabilidade de avisar o conselheiro suplente referente a cada reunião que não poder participar e que o COEDE a forma de cada secretaria executiva que faça um contato com o conselheiro que está em falta, para que informe se está com dificuldade de participar da reunião devido a reunião ser on-line. **Aprovação da Pauta:** Pauta aprovada. **Aprovação da Ata da reunião do mês de Setembro:** Ata aprovada. **Informes da Secretaria-Executiva:** Substituição do Suplente da SEPL Ricardo Langer e correspondência da Alep informando que recebeu o ofício 040/2020-COEDE/PR e Comunicado do MPF, referente a arquivamento ofício nº001806062-06.2019.8.16.0001.000 - **Justificativas de Ausência da Sociedade Civil:** Thiago da APAE de Maringá - **Relato das Comissões:** **2.Comissão de Garantias de Direitos. Apoio Técnico: Margarete Alcino (Residentes Técnicas: Heloysa Siqueira Mauad – Juliana Cristina da Silva) Coordenador: Ivan José de Pádua Relator: Eliseu Venturi Relatório: 2.1. Resposta ao Ofício 053/2020- COEDE/PR – Carta Aberta-Visão Monocular. Histórico:** Recebido no dia 07/07/20 por meio de e-mail, sendo o remetente

“Monoculares do Paraná” a Carta Aberta, juntamente com 273 assinaturas digitais. A carta supracitada apresenta as dificuldades ao reconhecimento da Visão Monocular com os mesmos direitos inerentes às Pessoas Com Deficiência no Estado do Paraná. Sendo assim elenca requerimentos a serem atendidos no âmbito do **COEDE**, que deliberou em plenária do dia 10/08/2020 a elaboração de três ofícios para contemplar os pleitos, além de resposta oficial deste conselho aos solicitantes. **São os ofícios:** **1º** - Ofício Informativo/ Nota Orientativa e Recomendativa aos Municípios em relação aos direitos da pessoa com visão monocular e reconhecimento da vigência da Lei Estadual nº 16.945/2011 – Encaminhado pelos Escritórios Regionais e Conselhos Municipais; **2º** - Ofício destinado à SEFA/PR: relativo às questões relacionadas à isenção ICMS; **3º**- Ofício ao CETER: Referente a Empregabilidade. No que se refere ao encaminhamento aos Conselhos Municipais e Escritórios Regionais, ofício nº053/2020 - COEDE/PR, menos de 10% formalizaram resposta ao COEDE sobre ações afirmativas na garantia de direitos as pessoas com visão monocular. (sugestão) **Parecer da Comissão:** Aguardar respostas de mais municípios e caso o número de respostas ainda seja baixo até a próxima plenária do COEDE, reiterar ofício estabelecendo prazo de resposta para posterior encaminhamento ao solicitante. **Parecer do COEDE: APROVADO.**

**2.2. Resposta ao Ofício 055/2020-COEDE/PR – Protocolo 16.840.862-5; Histórico:** Desdobramento da pauta 2.1 do dia 10/08/2020 - Comissão Garantia de Direitos- COEDE/PR - CARTA ABERTA SOBRE A NECESSIDADE DE INCLUSÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ. Na referida reunião, como especificado em pauta 2.1 do presente relatório, foi deliberado em plenária do COEDE/PR a elaboração de 03 (três) Ofícios, que já foram encaminhados, objetivando contemplar as demandas elencadas pelos signatários da carta aberta destinada à garantia de direitos das pessoas com visão monocular. Esta pauta diz respeito ao seguimento do ofício nº2 proposto - destinado à **SEFA/PR:** relativo às questões relacionadas à isenção ICMS na compra de veículos 0km - **Ofício 055/2020- COEDE/PR.** O ofício objetivou a investigação de maiores informações sobre suposta revogação dessa isenção, bem como forma de verificar sua procedência junto à referida Secretaria. A

situação ocorreria conforme relato, já mencionado, dos requerentes supracitados. Foi, portanto, requerido apresentação de nota técnica sobre o estado das isenções às pessoas com deficiência, em âmbito do Paraná, e também medidas de efetivação da Lei Estadual nº 16.945/2011. **Resposta:** A Inspeção Geral de Tributação - Setor Normativo submeteu a este Conselho Informação nº227/2020- SNOR/IGT via protocolo 16.812.456-2. Conforme exposto pela SNOR/IGT. A Lei Complementar Federal nº 24, 7 de Janeiro de 1975, em seu art. 1º estabelece que os incentivos financeiro-fiscais do ICMS exigem a prévia celebração e ratificação de convênios pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Confaz, essa prévia deliberação das unidades objetiva a preservação do equilíbrio horizontal na tributação. Ainda conforme informativo, à jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal é no sentido da declaração da inconstitucionalidade de norma estadual que concede benefício fiscal sem o consenso de todas as unidades da Federação. Sendo assim, cita: ICMS- Benefício Fiscal - Isenção. Conflita com o disposto nos artigos 150, parágrafo 6º, e 155 parágrafo 2º, inciso XII, alínea “g” da CF decreto concessivo de isenção, sem que precedido do consenso das unidades da Federação. (STF, ADI n. 2376; Relator |Min. Marco Aurélio, DJ Nr. 155 do dia 15/08/2011) **EMENTA:** *Ação direta de inconstitucionalidade. Tributário. Isenção Fiscal,. ICMS. Lei complementar Estadual. Exigência constitucional de convênio interestadual (CF, art. 155 parágrafo 2º, XII, ‘g’) Descumprimento. Risco de desequilíbrio do pacto federativo guerra fiscal. Inconstitucionalidade formal. Concessão de isenção à operação de aquisição automóvel por oficiais de justiça estaduais, violação ao princípio de isonomia tributária. Conforme o Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados às pessoas com deficiência física, visual, mental ou intelectual, o benefício se restringe, no que tange à deficiência visual, se restringe à hipótese de acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, ou campo visual inferior à 20º. O que acontece é que historicamente vinham sendo tomadas decisões favoráveis à concessão de benefício sem consulta prévia dá Confaz, ou seja, de forma irregular. Visando acabar com as inconstitucionalidades dos benefícios concedidos foi promulgada Lei Complementar Federal nº160/2017, assim fixou-se prazos finais dos*

benefícios fiscais, sendo os de cunho social tendo data limite em 31 de dezembro de 2018. Sendo assim, salienta que não restou alternativa ao estado do Paraná, senão adequar o benefício fiscal em questão as disposições contida no Convênio ICMS 38/2012. Em suma, a concessão ou ampliação dos benefícios financeiros fiscais, pleiteados pelas pessoas de visão monocular necessitam de autorização prévia das demais unidades federadas, reunidas em âmbito do Confaz. Caso contrário, o desacordo com a Lei complementar federal nº24, de 1975, implica em sujeição da unidade federada responsável à impossibilidade de receber transferências voluntárias, obter garantias, direta ou indireta, de outro ente, ou contratar operações de crédito. **Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta ao solicitante. **Parecer do COEDE: APROVADO. 2.3. Resposta ao Ofício 050/2020 - Protocolo 16.812.456-2 – Doenças Raras; Histórico:** Em sessão plenária realizada no dia 04/09/2019 foi apreciado por esse conselho Questionamento quanto a demora em atendimento a doenças raras no Hospital Pequeno Príncipe. Ficou deliberado o encaminhado de ofício a Diretoria do Hospital Pequeno Príncipe, solicitando esclarecimentos (ofício nº149/2019) obteve como resposta por meio de ofício 409/2019 que a gestão da fila é de competência da Secretaria Municipal de Saúde. Em sessão plenária realizada no dia 09/03/20 foi deliberado encaminhamento à Secretaria Municipal/ Estadual de Saúde, que obteve resposta por meio de ofício Nº 2455/2020-ASS-SMS informando que a oferta de serviço conforme pactuação entre município de Curitiba e demais municípios no Estado do Paraná. Em sessão plenária realizada no dia 10/08/20 ficou deliberado a criação de grupo de trabalho paritário, como também **solicitar a SESA, informações quantitativas da fila da espera das Doenças Raras, e a capacidade de atendimento a essa especialidade em âmbito Estadual, a fim de embasar as discussões do Grupo de Trabalho.** Em resposta por meio do Despacho 196/2020- CRASS/DGS/SESA informou: Considerando que o Estado do Paraná conta com um único estabelecimento habilitado para atendimento especializado em Doenças Raras, o Hospital Infantil Pequeno Príncipe, e que o mesmo está sob gestão do Município de Curitiba, informamos: Foi enviado e-mail à Secretaria Municipal de Saúde solicitando resposta ao referido questionamento, no dia 28/08/2020, sendo reiterado em

14/09/2020. Tendo em vista que a informação solicitada é de propriedade da SMS Curitiba, seguimos no aguardo da resposta ao e-mail para então encaminhar à DVPCD/DAV. **Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta/protocolo ao Grupo de Trabalho de Doenças Raras do COEDE. A Comissão também sugere encaminhar todas as pautas referente a Doenças Raras diretamente ao Grupo de Trabalho para análise e considerações. **Parecer do COEDE: APROVADO.** A conselheira Fernanda Goss Braga passa a compor o GT de Doenças Raras como colaboradora. **2.4. Lei de Regulamentação do Uso do Passe Livre;** Relato: **Lei Estadual 18.419/15** - Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. ► **O que é?** O Programa Passe Livre é um benefício estadual (Lei 18.419/2015) concedido às pessoas com deficiência. O benefício assegura a isenção tarifária nos transportes coletivos intermunicipais para pessoas com deficiência e renda familiar per capita inferior até 2 salários mínimos (R\$ 2.767,60) do grupo I. Essa isenção se estende também às pessoas que possuem algumas doenças crônicas descritas na legislação, desde que em tratamento continuado fora do município de sua residência. Os pedidos são analisados e encaminhados pela equipe técnica, conforme critérios previstos na lei. ► **A quem se destina?** Ser pessoa com deficiência ou pessoa com alguma dessas patologias crônicas: insuficiência renal crônica, doença de Crohn, câncer, transtornos mentais graves, HIV, mucoviscidose, hemofilia e esclerose múltipla; No caso de pessoa com patologia crônica, estar em tratamento médico continuado em município diferente de onde reside; Ter renda familiar per capita inferior a dois salários mínimo do Grupo I; Residir no Estado do Paraná. ► **Requisitos para acompanhante:** Ser maior de 18 (dezoito) anos; Ser capaz de efetivamente prestar auxílio à pessoa com deficiência. ► **Documentos a serem entregues:** Requerimento de Passe Livre Intermunicipal. Ficha da Avaliação Socioeconômica. Laudo Médico de Avaliação fornecido por profissional habilitado no SUS - *com CID 10 da patologia.* ► **Documentos pessoais:** 01 (uma) foto 3X4 (recente e sem danos); Cópia da Carteira de Identidade (RG); Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cópia do Comprovante de Residência; Comprovante de rendimentos de todos os membros do núcleo familiar. **Documentos para casos com acompanhantes:** Cópia da

Carteira de Identidade (RG) de até 03 (três) pessoas, maiores de 18 anos, como acompanhantes, quando houver prescrição médica da necessidade de acompanhante.

**Documentos complementares:** Declaração de realização de tratamento continuado, indicando a habitualidade do tratamento, local do tratamento e previsão de término do tratamento, se houver; Exame de Audiometria quando Laudo Médico não citar expressamente a acuidade auditiva; Cópia da Carteira do Passe Livre vencida ou a vencer, quando for o caso de segunda via ou renovação; ► **Como solicitar o benefício**

**do Passe Livre?** O interessado em requerer o Passe Livre Intermunicipal deve se dirigir ao Cras - Centro de Referência de Assistência Social ou órgão municipal de Assistência Social mais próximo de sua residência, com a documentação indicada acima para avaliação socioassistencial e posterior encaminhamento pelo órgão que realizou o atendimento. O interessado pode, ainda, encaminhar toda a documentação solicitada diretamente junto ao Correio. Neste caso, há a necessidade de encaminhar o Parecer Socioassistencial devidamente assinado pelo Assistente Social. Esta ficha socioassistencial deve promover o entendimento de um modo global dos elementos que possam a influenciar a decisão de concessão do benefício do Passe Livre, por exemplo: do número de pessoas no núcleo familiar, bem como seu rendimento, extinguindo as dúvidas que possam ter permanecido após a análise documental; do local de residência e local de tratamento, extinguindo dúvidas com relação a realização de tratamento continuado em município diverso do município de residência. **Parecer da Comissão:**

Relato à apreciação da Plenária. **Parecer do COEDE: CIENTE. 2.5. Denúncia-**

**Protocolo – 16.717.701-8 - Solicitação de Teletrabalho COVID-19-Negado; Histórico:**

Trata-se de solicitação de encaminhada no dia 11/09/2020 pela servidora Ana Paula Dalla Stella Ferreira da 2º Regional de Saúde para concessão de teletrabalho nos moldes do disposto na Resolução SESA nº 339/2020. Segundo o formulário de autodeclaração para teletrabalho, a solicitante declara enquadrar-se no artigo 9º da referida Resolução SESA e reivindica tal direito para assegurar os cuidados com o filho de 2 anos e 10 meses que possui transtorno do espectro autista (CID – 10 F8.40); ele realiza terapia ocupacional e faz acompanhamento com fonoaudióloga e psicóloga duas vezes por semana, conforme

declaração médica protocolada. No documento enviado a servidora encaminhou inúmeros documentos comprobatórios para dar base ao seu pedido, tais como: laudo médico de seu filho, declaração de comparecimento do centro terapêutico onde ele é atendido, documentos de identificação dela e do filho, sua conta de celular pós-pago, Dossiê Histórico Funcional da Secretaria de Estado da Administração e da previdência e também a Lei nº 13.146 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), entre todos os documentos solicitados pelo RH, e o mesmo encaminhou para análise profissional do Grupo de Recursos Humanos Setorial – Saúde ocupacional e Serviço social, que passou a informação nº 272/2020 afirmando que entende-se que a solicitação de teletrabalho da servidora é possível, conforme o Art 2º do Decreto 4.230, que a Chefia Imediata, descreve no Anexo II – TELETRABALHO – DECRETO 4.230/2020 as atividades e as metas a serem desenvolvidas por teletrabalho pela supervisora e por fim que “[...] Em não havendo critérios definidos na Resolução que subsida um despacho favorável ou desfavorável por este Comitê encaminhamos a solicitação para análise e deferimento ou indeferimento do Senhor Secretário. Obteve como resposta do gabinete do secretário o despacho nº 2733/2020, afirmando que “[...] 4. O presente pedido não está contemplado dentre os incisos do § 2º do Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020, de modo que o supedâneo normativo da requisição da servidora reside na resolução SESA nº 339/20: 5. Do cotejo do contido no caderno com as normativas aplicáveis, verifico que o caso concreto ora em análise não está amparado pelos critérios objetivos e isonômicos nelas estabelecidos, evidenciando que nem o Decreto Estadual nº 4.230 como tampouco a Resolução SESA nº 339 comportam o pretendido *in casu*, de modo que resta o indeferimento ao pleito.” **Parecer da Comissão:** Remeter a SESA solicitando maiores informações quanto ao pedido da requerente. **Parecer do COEDE: APROVADO.** Neste momento a Presidente registra a saída dos interpretes de libras Joana e Thiago, uma vez que a conselheira Celma se retirou da reunião por problemas técnicos e sua suplente não se encontra na reunião e agradece a participação dos mesmos e a colaboração Secretaria de Educação-SEED que os empresta para esta reunião. **2.6. Acesso à Educação das Pessoas com Deficiência**



**(Pandemia – COVID19); Histórico: Pauta Permanente. Parecer da Comissão:** A comissão de Garantia de Direitos irá se apropriar de referencial metodológico para análise de dados. **Parecer do COEDE: CIENTE.** A Presidente registra que fez um contato com o conselheiro Eliseu referente a esta pauta, que poderia ser pautada em Política Pública, mas que originalmente onde surgiu a pauta foi em Garantias de Direitos e que posteriormente poderia ser pautada em Políticas Básicas **3.Comissão de Capacitação, Articulação e Mobilização. Intérprete de Libras: Joana Bonato e Thiago Steven dos Santos. Apoio Técnico: Deise Mara Berno. Coordenador: Carla Regina Wingert de Moraes. Relator: Deise Mara Berno. Relatório: 3.1. Criação e Monitoramento dos Conselhos Municipais PCD: 3.1.1** Conforme deliberado na reunião do dia 14/09/2020 foi criado um grupo de WhatsApp com presidentes e vice-presidentes dos conselhos municipais, com os conselheiros da Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação, totalizando até o momento 67 participantes. A primeira reunião aconteceu no dia 01/10/2020 às 9h por videoconferência. **Histórico:** A reunião do 01/10/2020 teve a participação em torno de 14 conselhos municipais. Representando o COEDE estavam a Carla, Felipe, Ivan e Elidiamara. Foi esclarecido que as informações do COEDE serão pelas vias oficiais e as reuniões buscam uma comunicação mais próxima do Conselho Estadual para o fortalecimento dos conselhos municipais. Também teve a apresentação da Minuta de Lei de criação dos Conselhos Municipais e dos Fundos Municipais. **Parecer da Comissão:** Proposta de capacitação com os presidentes e vice-presidentes presencialmente após a pandemia em conjunto com a agenda do Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência. **Parecer do COEDE: APROVADO. 3.1.2** Encaminhamento da Minuta de Lei para criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Fundos Municipais. **Histórico;** Envio de e-mail no dia 01/10/2020 aos 22 Escritórios Regionais da SEJUF, do ofício circular nº 002/2020 e Ofício nº 064/2020 para ordem dos Advogados do Brasil - OAB em conjunto com Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência e da proposta de Minuta de Lei. Ofício nº 066/2020 do COEDE encaminhando a Minuta de Lei para a Federação das APAES. **Parecer da Comissão:** Ciente, conferir com a Secretaria Executiva o envio de outros

ofícios referentes a temática. **Parecer do COEDE: APROVADO. 3.2. Divulgação ao Dia do Nanismo – 25/10/2020: Histórico:** E-mail enviado pela Sra. Joice Torres, solicitando inclusão de pauta o pedido de iluminação do Jardim Botânico no dia 25/10/2020, em comemoração ao Dia Nacional de combate à discriminação da pessoa com nanismo. Ofício nº 10/2020 da Associação Nanismo Brasil solicitando iluminação especial no Jardim Botânico de Curitiba, no dia 25/10/2020, na cor verde, cor símbolo do Nanismo, possibilitando trazer uma visibilidade inédita para a causa e seguiria a iluminação do Cristo Redentor. Trata-se esta data do Dia Internacional da Pessoa com Nanismo e no Brasil, instituído como Dia Nacional de Combate ao Preconceito as Pessoas com Nanismo. **Histórico:** A presidente conversou com a Sr<sup>a</sup> Joice Torres, e encaminhou para o Felipe por tratar-se de competência da Prefeitura Municipal de Curitiba e Câmara de Vereadores. **Parecer da Comissão:** Proposta de discussão na plenária sobre o apoio na divulgação e ações alusivas à temática. Resposta ao ofício da Associação Nanismo Brasil indicando ser competência do município de Curitiba. Neste momento a Sra. Joice Torres delegada da NABRA, que é associação de Nanismo Brasil, que fala da importância da iluminação do Jardim Botânico para a causa do nanismo. Fala que será iluminado também o Cristo redentor no Rio de Janeiro e espera a contemplação da iluminação do Jardim Botânico em Curitiba, o conselheiro Alexandre Sallum, quem solicitou a pauta lê um pequeno texto em incentivo a Sra. Joice e ao dia do Nanismo “É preciso lembrar que as pessoas com nanismo são pessoas com deficiência e que tem o direito de viver uma vida normal e completa, sem a imagem de que são engraçadas ou nascida para provocar o riso, diante disso a instituição do Dia Nacional do combate ao preconceito das pessoas nascida com o nanismo, tem o objetivo de mobilizar esforços com vistas a divulgar informações, promover encontros, trocar experiências e ampliar conhecimentos com s profissionais especializados envolvidos no assunto, bem como buscar a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho, no dia 25 de Outubro foi escolhido por se tratar de data internacionalmente consagrada a mobilização da sociedade em prol do conhecimento e várias questões que envolve o Nanismo, o conselheiro apoia a solicitação da Sra. Joice e fala da importância deste dia. **Parecer do COEDE: APROVADO. 5-**

**Informes Gerais.** A Presidente pergunta se algum conselheiro deseja fazer uso da palavra na reunião. A conselheira Claudia Camargo da SEED cumprimenta a todos e fala que no dia 30/09/2020 foi assinado o decreto 10.502 que institui a Política Nacional de Educação Especial, o departamento está se debruçando na leitura, nos estudos desta nova política, ela traz algumas modificações dentro do que temos hoje, reconhece a atuação das escolas especializadas, diferente do que tínhamos na política anterior, o Estado do Paraná foi o que manteve a organização enquanto escola, implantou política pública que é uma conquista e isto vem disposto no decreto e amplia os atendimentos, e não trouxe as diretrizes, que direcionarão como executar, essas diretrizes estão para serem publicadas nos próximos dias pelo Conselho Nacional de Educação, a conselheira deixa registrado que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, já está estudando essa nova política, aguardando as diretrizes, e posteriormente discutir os encaminhamentos junto com o Conselho Estadual de Educação, que é quem vai deliberar a nova política. O conselheiro Paulo Silvério, se manifesta com relação a este decreto, e solicita ao COEDE, que tenha esta proximidade nas discussões com o Conselho Estadual de Educação, pois além das escolas especiais estarem garantidas neste decreto, existe uma condição que é abrir as alternativas para que a família possa fazer a escolha onde deve matricular o seu filho para receber o atendimento considerando o melhor interesse da criança, que neste momento das diretrizes e que devemos ficar mais atento, considerando esta parte da educação como essencial para que possamos nos posicionar e defender a política pública do Estado do Paraná. O conselheiro Ivã, se manifesta informando que está estudando o decreto com cautela, para analisar o que seria melhor para a pessoa com deficiência, ele solicita que todos levem em consideração o que as pessoas com deficiência pensam, teriam que ouvir as pessoas com deficiência, o que elas acham o que é melhor do ponto de vista da política da educação neste País, e não esquecer nunca de ouvir o conjunto das pessoas com deficiência que podem contribuir. A conselheira Clecy se pronuncia falando que durante a reunião da comissão houve uma preocupação sobre o assunto de que os pais possam fazer esta escolha, porém fala das preocupações do que possa acontecer. A conselheira Claudia completa que nesta

questão da opção da família ela está prevista no estatuto da pessoa com deficiência do Estado do Paraná, e que a única preocupação é a opção diante da organização no Estado do Paraná, hoje as escolas especializadas tem uma organização de oferta de educação infantil, anos iniciais primeiro e segundo ano, num ciclo de dez anos, respeitando a temporalidade de cada estudante e EJA fase um, esse é um dos pontos que vamos precisar discutir, é um ponto de atenção diante da política que esta posta, ficamos felizes porque as escolas especializadas foram reconhecidas dentro da própria política, dentro do decreto, e isso foi um avanço muito grande, por que antes era o Paraná sozinho na Luta. A Presidente Carla complementa informando que na reunião da comissão de capacitação pela manhã, foi iniciada discussão sobre o Decreto 10.502/202, e que posteriormente o COEDE possa fazer uma manifestação sobre o mesmo, sendo este o entendimento dos demais Conselheiros, e que o mesmo seja pautado na reunião Ordinária de novembro, para que haja discussão e ter uma posição de encaminhamento do colegiado, a Presidente finaliza informando que o COEDE precisa de uma participação mais efetiva de todos os conselheiros para qualificar um pouco mais as discussões e fortalecer o papel dos conselheiros e do COEDE. Finaliza parabenizando a APAE pelo seu 46 Encontro. Encerra-se a conexão. Esta ata foi desgravada e redigida pela secretaria executiva Jane Vasques, e será encaminhada aos conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será publicada no DIOE e publicizada no site do COEDE/PR.